Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 371/91

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM CRUZADOS NOVOS.

A Câmara Municipal de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cruzados novos, o pagamento dos débitos de qualquer origem ou natureza, para com a Fazenda Pública do Município, vencidos até 31 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - O devedor poderá se utilizar de seus cruzados novos ou de cruzados novos de pessoas físicas ou jurídicas, com transferência de titularidade, para pagamento de seus débitos, para os fins previstos nesta Lei, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 13 de Setembro de 1991.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lido em 27/09/91
Responsável